



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Teotônio  
Marques Dourado  
Filho, nº 1 - Centro

##### Telefone



74 3641-3116

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30h.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 1055.2025. EXONERA, A PEDIDO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A SRA. ENEIDA GAMA MOITINHO GUIMARAES
- DECRETO Nº 1056.2025 EXONERA, A PEDIDO, A SRA. ALCIONE ALVES NEIVA, OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA II APOIO PSICOLÓGICO DA SECRETARIA DA MULHER E CIDADANIA

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 425.2025 - INEX - IVANDIRA RODRIGUES DA SILVA LTDA
- PORTARIA SEMADES Nº 429.2025 - AA - CARLOS FAGNER - LABCYTO
- PORTARIA SEMADES Nº 426.2025 - INEX - U S CALCADOS
- PORTARIA SEMADES Nº 427.2025 - INEX - RUBIA SOUZA ARAUJO
- PORTARIA SEMADES Nº 428.2025 - INEX - LOJA MILENIUM
- PORTARIA SEMADES Nº 430.2025 - AA - THAIANE DE MIRANDA SILVA LTDA
- PORTARIA SEMADES Nº 431.2025 - INEX - 60.813.131 JADNA MENDES DE SOUZA

### EDITAIS

---

- EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 - 2ª CHAMADA PNAB IRECÊ 2024- REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA IRECÊ-BAHIA FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA



**DECRETO Nº. 1055/2025**

“Exonera, a pedido do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal, a **Sra. ENEIDA GAMA MOITINHO GUIMARAES**, ocupante do cargo de Assistente Operacional I da Secretaria de Saúde do município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica exonerado, a pedido a **Sra. ENEIDA GAMA MOITINHO GUIMARAES**, do cargo de Assistente Operacional I da Secretaria de Saúde, no quadro de cargos efetivos do Município de Irecê

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de setembro de 2025

**Murilo Franca**

**Prefeito Municipal**

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254  
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



**DECRETO Nº. 1056/2025**

“Exonera, a pedido, a **Sra. ALCIONE ALVES NEIVA**, ocupante do cargo de Coordenadora II Apoio Psicológico da Secretaria da Mulher e Cidadania do município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica exonerado, a pedido a **Sra. ALCIONE ALVES NEIVA**, do cargo de Coordenadora II Apoio Psicológico da Secretaria da Mulher e Cidadania, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de setembro de 2025

**Murilo Franca**

**Prefeito Municipal**

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254  
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE  
**MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

060/INEX/SEMADES/JUL-2025

**PORTARIA N.º 425/2025**

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** à **IVANDIRA RODRIGUES DA SILVA LTDA**, nome fantasia **TERRA FERTIL**, CNPJ: **31.381.514/0001-68** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Expedir a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** à **IVANDIRA RODRIGUES DA SILVA LTDA**, nome fantasia **TERRA FERTIL**, CNPJ: **31.381.514/0001-68**, com sede na R A LOT VILA CATHERINE, N.º 132, LOT VILA CATHERINE, IRECÊ – BA, CEP: 44.900-000. Tendo como atividade principal: **47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos**, conforme declarado à SEMADES.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE do presente **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, N.º 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069  
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE  
**MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**

- II. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV. Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- V. Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI. Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
- VIII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX. Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X. Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI. Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentos em anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069  
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 2 de 3





**Art. 4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º** - A referida INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 7º** - O requerimento de RENOVAÇÃO deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º** - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

*Irecê – BA, 04 de setembro de 2025.*

---

**Sara Alves de Carvalho Araújo**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE  
**MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

193/AA/SEMADES/JUL-2025

### PORTARIA N.º 429/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **CARLOS FAGNER SOUZA NOVAES LTDA**, nome fantasia **LABCYTO - LABORATORIO DE CITOLOGIA**, CNPJ **47.502.002/0001-42** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **CARLOS FAGNER SOUZA NOVAES LTDA**, nome fantasia **LABCYTO - LABORATORIO DE CITOLOGIA**, CNPJ **47.502.002/0001-42**, tendo como atividade principal: **86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica**, enquadrado pelo Decreto N.º 360/2019 como SAÚDE - consultórios médicos e odontológicos, farmácia, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, biológicas, físico-químicas ou radiológicas com sede na R M, n.º 199, RESIDENCIAL VIDA BELA, IRECÊ – BA.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que

Rua Antônio Carlos Magalhães, N.º 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069  
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;

- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Manter atualizado o Alvará Sanitário (**Prazo:** durante a vigência dessa Autorização);
- V. Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde (PGRSS) que foi apresentado à SEMADES (**Prazo:** durante a vigência dessa Autorização);
- VI. Manter o contrato com a empresa coletora de resíduos sempre atualizado, e apresentar o comprovante de renovação contratual (**Prazo:** durante a vigência dessa Autorização);
- VII. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- VIII. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- IX. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- X. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- XI. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XII. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XIII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XIV. Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);





- XV.** Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de agosto DE 2006 (Código de Posturas);
- XVI.** Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- XVII.** Disponibilizar local para recolhimento de medicamentos com prazo de validade expirada com devida sinalização e divulgação do recolhimento. (**Prazo:** 30 dias);
- XVIII.** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

**Art. 4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** - Esta Autorização Ambiental é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º** - O requerimento de renovação dessa Autorização Ambiental deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 7º** - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 8º** - Esta Autorização Ambiental entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

*Irecê - BA, 05 de agosto de 2025*

**Sara Alves de Carvalho Araújo**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069  
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE  
**MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

065/INEX/SEMADES/SET-2025

**PORTARIA N.º 426/2025**

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** à **U S CALCADOS LTDA**, nome fantasia **U S CALCADOS**, CNPJ: **61.676.066/0001-90** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Expedir a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** à **U S CALCADOS LTDA**, nome fantasia **U S CALCADOS**, CNPJ: **61.676.066/0001-90**, com sede na R AUGUSTO PEREIRA NUNES, n.º 126, CENTRO, IRECÊ – BA, CEP: 44.860-051. Tendo como atividade principal: **47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados**, conforme declarado à SEMADES.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE do presente **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069  
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





- III. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV. Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- V. Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI. Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
- VIII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX. Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X. Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI. Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentos em anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);

**Art. 4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;





**Art. 5º** - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º** - A referida INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 7º** - O requerimento de RENOVAÇÃO deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º** - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

*Irecê – BA, 05 de setembro de 2025.*

---

**Sara Alves de Carvalho Araújo**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE  
**MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

063/INEX/SEMADES/AGO-2025

**PORTARIA N.º 427/2025**

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** à **RUBIA SOUZA ARAUJO LTDA**, nome fantasia **TOK MAGICO**, CNPJ: **17.512.426/0002-08** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Expedir a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** à **RUBIA SOUZA ARAUJO LTDA**, nome fantasia **TOK MAGICO**, CNPJ: **17.512.426/0002-08**, com sede na R ARISTIDES MOITINHO, n.º 207, CENTRO, IRECÊ – BA, CEP: 44.860-103. Tendo como atividade principal: **47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios**, conforme declarado à SEMADES.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE do presente **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

Rua Antônio Carlos Magalhães, N.º 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069  
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





- III. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV. Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- V. Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI. Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
- VIII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX. Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X. Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI. Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentos em anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);

**Art. 4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;





**Art. 5º** - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º** - A referida INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 7º** - O requerimento de RENOVAÇÃO deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º** - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

*Irecê – BA, 05 de setembro de 2025.*

---

**Sara Alves de Carvalho Araújo**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE  
**MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

064/INEX/SEMADES/AGO-2025

**PORTARIA N.º 428/2025**

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** à **LOJA MILENIUM LTDA**, nome fantasia **LOJA MILENIUM**, CNPJ: **03.963.496/0001-97** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Expedir a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** à **LOJA MILENIUM LTDA**, nome fantasia **LOJA MILENIUM**, CNPJ: **03.963.496/0001-97**, com sede na R LAURO BARRETO, n.º 62, CENTRO, IRECÊ – BA. Tendo como atividade principal: **47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos**, conforme declarado à SEMADES.

**Art. 2º** - Condiciona-se a **VALIDADE** do presente **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069  
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





- III. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV. Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- V. Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI. Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
- VIII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX. Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X. Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI. Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentos em anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);

**Art. 4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;





**Art. 5º** - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º** - A referida INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 7º** - O requerimento de RENOVAÇÃO deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º** - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

*Irecê – BA, 05 de setembro de 2025.*

---

**Sara Alves de Carvalho Araújo**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 043/2025





PROCESSO/Número

202/AA/SEMADES/AGO - 2025

## PORTARIA N.º 430/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **THAIANE DE MIRANDA SILVA LTDA** nome fantasia **CONVENIENCIA E PANIFICADORA SILVA**, CNPJ **61.895.517/0001-80** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **THAIANE DE MIRANDA SILVA LTDA** nome fantasia **CONVENIENCIA E PANIFICADORA SILVA**, CNPJ **61.895.517/0001-80**, com sede na AV EDVALDO SANTOS LOPES, 1062, CENTRO, CEP: 44.860-169 IRECÊ – BA. Para execução da atividade: **47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto de n.º 360/2019 como COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o

Rua Antônio Carlos Magalhães, N.º 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069  
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





- período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
  - IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
  - V - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
  - VI - Apresentar o Alvará Sanitário à SEMADES (**Prazo:** 30 dias);
  - VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
  - VIII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);
  - IX - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
  - X - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
  - XI - Orientar colaboradores e clientes por práticas de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
  - XII - Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);
  - XIII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a Instrução Normativa Municipal (**Prazo:** 360 dias).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

**Art. 4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;





**Art. 5º** - Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º** - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 7º** - O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º** - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

*Irecê - BA, 05 de setembro de 2025.*

---

**Sara Alves de Carvalho Araújo**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE  
**MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

066/INEX/SEMADES/SET-2025

**PORTARIA N.º 431/2025**

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** à **60.813.131 JADNA MENDES DE SOUZA**, CNPJ: **60.813.131/0001-10** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Expedir a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** à **60.813.131 JADNA MENDES DE SOUZA**, CNPJ: **60.813.131/0001-10**, com sede na R LICINIO BARRETO, n.º 84, CENTRO, IRECÊ – BA, CEP: 44.860-045. Tendo como atividade principal: **47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados**, conforme declarado à SEMADES.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE do presente **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

Rua Antônio Carlos Magalhães, N.º 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069  
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





- III. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV. Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- V. Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI. Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
- VIII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX. Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X. Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI. Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentos em anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);

**Art. 4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;





**Art. 5º** - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º** - A referida INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 7º** - O requerimento de RENOVAÇÃO deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º** - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

*Irecê – BA, 05 de setembro de 2025.*

---

**Sara Alves de Carvalho Araújo**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 043/2025





**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025  
- 2ª CHAMADA PNAB IRECÊ 2024-  
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA IRECÊ-BAHIA  
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

A Prefeitura Municipal de Irecê, através da Secretária de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, e em virtude de dificuldade de acesso aos anexos no formato editável, torna pública a PRORROGAÇÃO do prazo de inscrições do edital e demais datas do certame. Ao tempo que disponibiliza o novo link de acesso aos anexos e o passo a passo para a utilização dos documentos contidos nos anexos.

Data	Atividade prevista
08 a 14 de Setembro de 2025	Período de inscrições com envio dos documentos pelo e-mail <a href="mailto:secult.irece@gmail.com">secult.irece@gmail.com</a> .
15 de Setembro de 2025	Publicação da lista de inscritos – Diário Oficial do Município.
17 de Setembro de 2025	Publicação dos habilitados – Diário Oficial do Município.
18 a 21 setembro de 2025	Prazo para recursos.
22 de setembro de 2025	Publicação dos habilitados a concorrer após recursos - Diário Oficial do Município.
23 a 25 de setembro de 2025	Etapa de Análise dos Pontos de Cultura habilitadas pela comissão.
26 de setembro de 2025	Publicação dos Pontos de Cultura contemplados – Diário Oficial do Município.
27 a 29 de setembro de 2025	Prazo para recurso.
30 de setembro de 2025	Publicação dos Pontos de Cultura contemplados após recurso – Diário Oficial do Município.
01 a 03 de outubro de 2025	Prazo para assinatura do TCC e envio de documentação complementar.
06 de outubro de 2025	Convocação de suplentes (se ocorrer).
07 e 08 de outubro de 2025	Prazo para assinatura do TCC e envio de documentação complementar dos suplentes.

Passo a passo:

1- Acesse o link abaixo:

<https://1drv.ms/w/c/e3e90e7bdb7d0e89/Ea7sP4148NxEvF6DY7XrV8UB8TzJSU23aTccyRT28loiEQ?e=gp6Oii>.

2- Clique no botão "baixar" disponível no barra superior para editar

3- Após a edição enviar os anexos para o e-mail [secult.irece@gmail.com](mailto:secult.irece@gmail.com) em formato pdf

Irecê, 08 de Setembro de 2025

**Soraya Pereira Pinto Dourado  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo**

**Murilo Franca  
Prefeito Municipal**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D8C8-099A-F251-CDDDB-A667> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D8C8-099A-F251-CDDDB-A667



### Hash do Documento

af30b0d56fbf343652c46f4bc53bb18b9d5acc34cfba9a26353058264def0b0e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/09/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/09/2025 16:30 UTC-03:00